



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

63.01.01.18

LO Nº IN103652

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

TRANSPORTES CAVALINHO LTDA.

CPF/CNPJ: 88.473.731/0003-67

Endereço: RUA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS 777 - JARDIM NOSSA SENHORA DO CARMO - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Objeto:

Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos: resíduos industriais; e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 e 9 e das subclasses 2.1, 2.2 e 6.1.

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de validade:

Este documento é válido até 6 de junho de 2031, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/000819/2024 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Este documento foi emitido por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 775ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 27.05.2025, nos termos do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619 de 02/04/2019, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica.

2- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade;

4- Requerer a renovação desta licença dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19;

5- Requerer renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal;

6- Cumprir a NOP-Inea-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018;

7- Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m3), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;

8- Destinar os resíduos coletados somente a empresas com licença ambiental válida;

9- Cumprir a NOP-Inea-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com a Resolução CONEMA nº 58, de 13.12.13;

10- Cumprir a ABNT - NBR 13.221 - Transporte Terrestre de Resíduo;

11- Cumprir o Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 e que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 5.998 de 03/11/2022, que Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;

12- Cumprir a NOP-Inea 24 - Norma Operacional para o licenciamento ambiental da atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

13- Manter sistema de rastreabilidade on-line nos veículos transportadores de resíduos;

14- Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade;

15- Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida;

16- Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos resíduos e produtos perigosos transportados;

17- Efetuar o transporte de resíduos e produtos perigosos apenas com veículos autorizados pelo órgão ambiental;

18- Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos transportados;

19- Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais Inea, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias;

20- Efetuar os serviços de apoio à frota como lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos somente em empresas licenciadas para tais atividades;

21- Fica proibido o abastecimento de veículos em locais não licenciados;

22- Manter atualizado o Plano de Ação para Emergência - PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao Inea uma cópia;

23- Cumprir com programa de treinamento periódico em situações emergenciais com acidentes com os produtos e/ou resíduos transportados, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático);

24- Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes;

25- Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do Inea, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770;

26- Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Inea;

27- O Inea exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Juliana Lucia Avila
ID 5099122



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 06 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 06/06/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **101933492** e o código CRC **69C91B39**.